



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6823 , DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o repasse de recurso financeiro, a título de custeio complementar, por meio de ressarcimento, aos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e aos estabelecimentos autorizados a realizar transplantes que menciona, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), referente às competências dezembro de 2018; janeiro, fevereiro, abril, maio e junho de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual; os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária n.º 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração pública e dá outras providências;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- a Lei Estadual n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual n.º 23.290, de 9 de janeiro de 2019, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2019;

- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria SAS/MS n.º 140, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do sistema único de saúde (SUS);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.809, de 13 de novembro de 2018, que aprova as regras de custeio complementar, por meio de ressarcimento de antifúngicos, aos estabelecimentos de saúde do Estado de Minas Gerais, habilitados no Sistema Único de Saúde (SUS) como Unidades de Assistência de Alta Complexidade (UNACON) e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), e aos serviços transplantadores, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 2.846, de 5 de dezembro de 2018, que aprova o Plano da Rede de Atenção em Oncologia – Diagnóstico e Diretrizes – para o Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 2.962, de 17 de julho de 2019, que aprova as regras de custeio complementar, por meio de ressarcimento de antifúngicos, aos estabelecimentos de Saúde do Estado de Minas Gerais, habilitados no Sistema Único de Saúde (SUS) como Unidades de Assistência de Alta Complexidade (UNACON) e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), e aos estabelecimentos autorizados a realizar transplantes pelo SUS, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG n.º 6.479, de 13 de novembro de 2018, que dispõe sobre as regras de custeio complementar, por meio de ressarcimento de antifúngicos, aos estabelecimentos de saúde do Estado de Minas Gerais, habilitados no Sistema Único de Saúde (SUS) como Unidades de Assistência de Alta Complexidade



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

(UNACON) e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), e aos serviços transplantadores, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG n.º 6.784, de 17 de julho de 2019, que dispõe sobre as regras de custeio complementar, por meio de ressarcimento de antifúngicos, aos estabelecimentos de Saúde do Estado de Minas Gerais, habilitados no Sistema Único de Saúde (SUS) como Unidades de Assistência de Alta Complexidade (UNACON) e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), e aos estabelecimentos autorizados a realizar transplantes pelo SUS, e dá outras providências;

- a necessidade de alternativas de financiamento que promovam o acesso ao tratamento e a redução da mortalidade por complicações relacionadas à infecções fúngicas em usuários do Sistema Único de Saúde em tratamento em onco-hematologia devido à intercorrências clínicas pós-transplantes de medula óssea e órgãos sólidos; e

- a apuração dos procedimentos realizada pela Diretoria de Medicamentos de Alto Custo – DMAC/SAF/SUBPAS/SES-MG, de acordo com o Memorando.SES/SUBPAS-SAF-DMAC.nº324/2019 (SEI n.º 1320.01.0085131/2019-76);

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o repasse de recursos financeiros, a título de ressarcimento, aos estabelecimentos de saúde habilitados pelo Ministério da Saúde como Unidades de Assistência de Alta Complexidade (UNACON) e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), e aos estabelecimentos autorizados a realizar transplantes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único – O repasse de que trata o *caput* deste artigo refere-se a processos de ressarcimentos das competências dezembro de 2018; janeiro, fevereiro, abril, maio e junho de 2019, e corresponde ao quantitativo apurado em junho e julho de 2019 pela Diretoria de Medicamentos de Alto Custo – DMAC/SAF/SUBPAS/SES-MG, conforme regras estabelecidas no ato normativo vigente à época da apuração, e valores discriminados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º – O ressarcimento de que trata esta Resolução totaliza o valor de R\$ 151.291,38 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos), que será transferido do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Municipal de Saúde de Belo Horizonte, onerando a dotação orçamentária n.º 4291.10.302.179.4158.0001 - 334141 - 10.1.

§1º – O valor mencionado no *caput* deste artigo corresponde ao quantitativo de antifúngicos destinado aos usuários do SUS em tratamento em onco-hematologia e de intercorrência clínica pós-transplante de medula óssea e órgãos sólidos nas competências de que trata esta Resolução, conforme documentos apresentados pelos estabelecimentos de saúde e apuração realizada pela Diretoria de Medicamentos de Alto Custo – DMAC/SAF/SUBPAS/SES-MG.

§2º – O Município de Belo Horizonte/Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte deverá repassar o recurso financeiro aos estabelecimentos de saúde beneficiários até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento, sob pena de bloqueio no Sistema de Administração Financeira/SIAF.

Art. 3º – As solicitações de ressarcimento devolvidas para adequação, referentes às competências de que trata este ato normativo, poderão ser objeto de ressarcimentos futuros, caso estejam em conformidade com as regras estabelecidas na Resolução SES/MG nº 6.784, de 17 de julho de 2019.

Parágrafo único – As solicitações de ressarcimento ainda não apresentadas poderão ser objeto de ressarcimentos futuros, desde que observado o prazo previsto no parágrafo único do art. 4º da Resolução SES/MG nº 6.784, de 17 de julho de 2019.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de Agosto de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6823 , DE 30 DE Agosto DE 2019

VALORES DE RESSARCIMENTO REFERENTES AOS ANTIFÚNGICOS

MUNICÍPIO COM GESTÃO DE SEUS PRESTADORES

COMPETÊNCIAS DEZEMBRO DE 2018 E JANEIRO, FEVEREIRO, ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2019

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MEDICAMENTO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR (R\$)
BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg– Comprimidos	28 COMPRIMIDOS	462,00
BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg– Comprimidos	56 COMPRIMIDOS	924,00
BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg– Comprimidos	58 COMPRIMIDOS	957,00
BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg– Comprimidos	28 COMPRIMIDOS	462,00
BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg– Comprimidos	59 COMPRIMIDOS	973,50
BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg– Comprimidos	41 COMPRIMIDOS	676,50
BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg– Comprimidos	30 COMPRIMIDOS	495,00
BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg– Comprimidos	33 COMPRIMIDOS	544,50
BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg– Comprimidos	5 COMPRIMIDOS	82,50
BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg– Comprimidos	60 COMPRIMIDOS	990,00

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg– Comprimidos	56 COMPRIMIDOS	924,00
BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg– Comprimidos	37 COMPRIMIDOS	610,50
BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg– Comprimidos	26 COMPRIMIDOS	429,00
BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg– Comprimidos	30 COMPRIMIDOS	495,00
BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg– Comprimidos	32 COMPRIMIDOS	528,00
BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg– Comprimidos	48 COMPRIMIDOS	792,00
BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg (pó líofilo para sol. inj.)	9 FRASCOS	9.041,67
BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg– Comprimidos	26 COMPRIMIDOS	429,00
BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg– Comprimidos	28 COMPRIMIDOS	462,00
BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg– Comprimidos	67 COMPRIMIDOS	1.105,50
BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg– Comprimidos	84 COMPRIMIDOS	1.386,00
BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg (pó líofilo para sol. inj.)	4 FRASCOS	4.018,52



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg– Comprimidos	42 COMPRIMIDOS	693,00
BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg– Comprimidos	56 COMPRIMIDOS	924,00
BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg (pó líófilo para sol. inj.)	8 FRASCOS	8.037,04
BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg– Comprimidos	57 COMPRIMIDOS	940,50
BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg– Comprimidos	41 COMPRIMIDOS	676,50
TOTAL (R\$)				38.059,23
MUNICÍPIO	HOSPITAL	MEDICAMENTO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR (R\$)
BELO HORIZONTE	0026859 Hospital Felício Rocho	Anidulafungina 100mg (pó líófilo para sol. inj.)	13 FRASCOS	2.582,45
BELO HORIZONTE	0026859 Hospital Felício Rocho	Anidulafungina 100mg (pó líófilo para sol. inj.)	14 FRASCOS	2.781,10
BELO HORIZONTE	0026859 Hospital Felício Rocho	Anidulafungina 100mg (pó líófilo para sol. inj.)	7 FRASCOS	1.390,55
BELO HORIZONTE	0026859 Hospital Felício Rocho	Anfotericina B (Compl. Lipídico) 5mg/mL (Susp. inj.) 5mg/ml	12 FRASCOS	17.520,00
BELO HORIZONTE	0026859 Hospital Felício Rocho	Voriconazol 200mg (pó líófilo para sol. inj.)	29 FRASCOS	29.134,27

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

BELO HORIZONTE	0026859 Hospital Felício Rocho	Voriconazol 200mg (comp.)	11 COMPRIMIDOS	181,50
BELO HORIZONTE	0026859 Hospital Felício Rocho	Anidulafungina 100mg (pó liófilo para sol. inj.)	5 FRASCOS	993,25
BELO HORIZONTE	0026859 Hospital Felício Rocho	Anidulafungina 100mg (pó liófilo para sol. inj.)	5 FRASCOS	993,25
BELO HORIZONTE	0026859 Hospital Felício Rocho	Anidulafungina 100mg (pó liófilo para sol. inj.)	3 FRASCOS	595,95
BELO HORIZONTE	0026859 Hospital Felício Rocho	Anidulafungina 100mg (pó liófilo para sol. inj.)	3 FRASCOS	595,95
BELO HORIZONTE	0026859 Hospital Felício Rocho	Anidulafungina 100mg (pó liófilo para sol. inj.)	8 FRASCOS	1.589,20
BELO HORIZONTE	0026859 Hospital Felício Rocho	Voriconazol 200mg (comp.)	40 COMPRIMIDOS	660,00
BELO HORIZONTE	0026859 Hospital Felício Rocho	Anfotericina B (Compl. Lipídico) 5mg/mL (Susp. inj.) 5mg/ml	8 FRASCOS	11.680,00
BELO HORIZONTE	0026859 Hospital Felício Rocho	Voriconazol 200mg (pó liófilo para sol. inj.)	30 FRASCOS	30.138,90
TOTAL (R\$)				100.836,37

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MEDICAMENTO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR (R\$)
-----------	----------	-------------	------------------------	----------------



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

BELO HORIZONTE	2200457 Hospital Luxemburgo	Anfotericina B (Compl. Lipídico) 5mg/mL (Susp. inj.) 5mg/ml	4 FRASCOS	5.840,00
BELO HORIZONTE	2200457 Hospital Luxemburgo	Voriconazol 200mg (comp.)	32 FRASCOS	528,00
BELO HORIZONTE	2200457 Hospital Luxemburgo	Voriconazol 200mg (pó liófilo para sol. inj.)	6 FRASCOS	6.027,78
TOTAL (R\$)				12.395,78



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS